



MARCOS FERNANDO ROCHA CARNEIRO-1

Setor de Publicação

GABRIEL A. DE A. ALBUQUERQUE FILHO

Diretor(a) da Secretaria

29a. Vara Federal
Editais de Inspeção

29a. Vara Federal
Editais de Inspeção

EDITAL DE INSPEÇÃO N.º 01/2012
(Prazo 15 dias)

O Doutor GEORGIUS LUIS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO, Juiz Federal Titular da 29ª Vara Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III, artigo 13, da Lei n.º 5.010/66, FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que no período de 26.03.2012 a 30.03.2012, na sede desta Subseção Judiciária, situada à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 3835, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, realizar-se-á INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA dos serviços da Secretaria desta Vara Federal e do Juizado Especial Federal a ela adjunto, na forma estabelecida pelos artigos 13, itens III e VIII, e 55, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966 e nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, assim como do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sob a presidência e coordenação do Juiz Federal Titular, que fará observar o que segue:

I - A INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA dar-se-á no horário de expediente desta Vara e de seu Juizado Especial Adjunto, com início às 09h00 horas do dia 26.03.2012 e término às 18h00 horas do dia 30.03.2012;

II - Durante o período de INSPEÇÃO ORDINÁRIA atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d";
- c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações, ou nas hipóteses da alínea "d";
- d) os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em inspeção, durante a sua realização.

III - Ficam convidados para o acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos de INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil ;

IV - Ficam INTIMADOS os Procuradores da União, Fazenda Nacional, Autarquias Federais, Empresas Públicas Federais; Conselhos Regionais Federais de Classes; Superintendência da Polícia Federal; Ministério Público Federal; Senhores Peritos e demais Advogados das partes, para DEVOLVEREM



ATÉ O PRÓXIMO DIA 23/03/2012 os autos retirados mediante carga que estiverem com prazos vencidos, ficando cientes inclusive de que não poderão retirar os processos em carga no mesmo lapso temporal acima descrito;

Jaboatão dos Guararapes, 16 de fevereiro de 2012. Eu, GABRIEL AUGUSTO DE AQUINO ALBUQUERQUE FILHO, Diretor de Secretaria da Vara Federal e do Juizado Especial Federal a ela adjunto, digitei e conferi.

GEORGIUS LUIS ARGENTINI PRINCIPE CREDIDIO
Juiz Federal Titular da 29ª Vara Federal/PE

30a. Vara Federal

Intimações

30a. Vara Federal
JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO

Juiz(a) Federal
Nro. Boletim 2012.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS / DECISÕES / DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO

Expediente do dia 15/02/2012

74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000135-12.2012.4.05.8311 INDUSTRIA DE MALHAS JABOATAO LTDA (Adv. FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO). "(...)Assim, aguarde-se o julgamento definitivo da demanda pelos Tribunais Superiores, devendo a Secretaria desta Vara providenciar a movimentação do feito no Sistema Tebas em fase própria. 2. Quanto à petição de fl. 241, nada a prover, uma vez que já proferida sentença nos embargos à execução, com recurso pendente de julgamento na Instância Superior."

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0001216-30.2011.4.05.8311 FAZENDA NACIONAL (Adv. JUSCELINO DE MELO FERREIRA) x LEMY & FON FOTOGRAFIA LTDA (Adv. ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES). "(...)Ciente da interposição do agravo de instrumento noticiado às fls. 111/126, mantenho a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos jurídicos(...)"

3 - 0001717-81.2011.4.05.8311 FAZENDA NACIONAL (Adv. JUSCELINO DE MELO FERREIRA) x EMDEJA - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATAO DOS GUARARAPES/PE (Adv. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG). "(...)3. Em sendo assim, não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 62/82. 4. Mantenha-se o feito arquivado, nos moldes determinado às fls. 58/59."

4 - 0003560-81.2011.4.05.8311 FAZENDA NACIONAL (Adv. JUSCELINO DE MELO FERREIRA) x FARMASERVISE LTDA (Adv. LUIZ FERNANDO D DOS SANTOS, BRUNO FONSECA DE ALBUQUERQUE LIMA). "(...)Ciente da interposição do agravo de instrumento noticiado às fls. 95/109, mantenho a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos jurídicos. Assim, em face da ausência de notícias de efeito suspensivo eventualmente concedido no agravo em questão, passo a analisar o pedido de fls. 74/75, em que pretende a exequente a ampliação do pólo passivo da presente execução, com a citação dos sócios-gerentes da empresa devedora.(...)Diante do exposto, indefiro o pedido de redirecionamento(...)"

5 - 0007381-93.2011.4.05.8311 FAZENDA NACIONAL (Adv. JUSCELINO DE MELO FERREIRA) x IVAN G CABRAL (Adv. WILTON SANTOS). "... Com efeito, constato que entre a data de constituição do crédito, em 24/05/2005, e o ajuizamento da demanda em 20/05/2010 (fl. 02) não decorreu o lustro prescricional, não se justificando o acolhimento da arguição de prescrição. 3. Em sendo assim, indefiro a exceção de pré-executividade manejada."

6 - 0007487-55.2011.4.05.8311 FAZENDA NACIONAL (Adv. JUSCELINO DE MELO FERREIRA) x GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA (Adv. MARIA CAROLINA PIRES REBELO GAYOSO FREITAS). Desta feita, mantenham-se